

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 5.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda e o que consta do Processo nº 50300.009008/2017-81, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 436ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Resolução nº 5.944-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2018, para que onde se lê: "50300.011027/2017-78", leia-se: "50300.009008/2017-81".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo: 50300.011003/2016-38  
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão proferida na 426ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.541-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 482.307,48 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 438ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de fevereiro de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.541-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
SubstitutoFRANCISVAL MENDES  
Diretor Relator**ACÓRDÃO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo: 50300.009877/2016-25  
Parte: TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS (01.514.893/0001-56), KLABIN S.A. (89.637.490/0001-45), AGÊNCIA PORTO (09.227.559/0001-23)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado por KLABIN S/A, AGÊNCIA PORTO e TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face de decisão proferida quando da análise das contribuições recebidas em audiência pública referente à licitação de área portuária localizada no porto organizado de Paranaguá, destinada à movimentação de papel e celulose, denominada PAR-01, consubstanciada na Resolução nº 5.461-ANTAQ, de 14/06/2017 (SEI nº 0304031).

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 438ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de fevereiro de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelas interessadas a título de direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão contida no âmbito da Resolução nº 5.461-ANTAQ, de 14/06/2017, bem como pelo imediato encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, visando a continuidade da análise jurídica dos documentos que integram o certame licitatório em questão. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
SubstitutoFRANCISVAL MENDES  
Diretor**ACÓRDÃO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo: 50300.011636/2017-27  
Parte: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A (23.758.522/0001-52)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise de recursos administrativos interpostos pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, em face de decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, por não conceder os Certificados de Liberação de Carga Prescrita - CLCP's, conforme descrição a seguir: (1) para a carga "HRSG CASING & STEEL PARTES E PEÇAS DA CALDEIRA SGP-0057B" (CLCP nº 201710371), embarcada no navio MINERVAGRACHT, conforme solicitado pela recorrente em 08/11/2017 (SEI nº 0384819 e 0384827); (2) para a carga "HRSG CASING & STEEL PARTES E PEÇAS DA CALDEIRA SGP-0057C" (CLCP nº 201710372), embarcada no navio MINERVAGRACHT, solicitado na mesma data (SEI nº 0384820); (3) para a carga "HRSG CASING & STEEL PARTES E PEÇAS DA CALDEIRA SGP-0057A" (CLCP nº 201710370), embarcada no navio MINERVAGRACHT, na mesma data (SEI nº 0384811); (4) para a carga "HRSG CASING & STEEL PARTES E PEÇAS DA CALDEIRA SGP-0057E" (CLCP nº 201710374), embarcada no navio MINERVAGRACHT, solicitado na mesma data (SEI nº 0384826); e (5) para a carga "HRSG CASING & STEEL PARTES E PEÇAS DA CALDEIRA SGP-0057D" (CLCP nº 201710373), embarcada no navio MINERVAGRACHT, solicitado na mesma data (SEI nº 0384819).

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 435ª, 437ª e 438ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 21 de dezembro de 2017, em 7 de fevereiro de 2018 e em 23 de fevereiro de 2018, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
SubstitutoFRANCISVAL MENDES  
Diretor**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.752, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela RODOVIA DO AÇO S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 066, de 28 de fevereiro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.156146/2017-01 e 50500.548208/2017-07;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a RODOVIA DO AÇO S.A., relativo ao Edital nº 007/2007;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 3,822234 para R\$ 3,822222.  
Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,822222 para R\$ 3,79305.  
Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.  
Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 6,88775 para R\$ 7,03187.  
Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), nas praças de pedágio P1, em Sapucaia/RJ; P2, em Paraíba do Sul/RJ e P3, em Barra do Pirai/RJ.  
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 5 de março de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

## ANEXO

TABELA DE TARIFAS  
Praças Sapucaia, Paraíba do Sul e Barra

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	7,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	14,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	28,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	35,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	0,5	3,50

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a readequação de interseção na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, na interseção entre a rodovia BR 101/SC e a rodovia SC-486, no km 123+100m, no trecho entre a BR-101 e Brusque, Pistas Norte e Sul, no município de Itajaí/SC, de interesse do Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - DEINFRA. - Processo nº 50545.000005/2018-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO